

LEI N. 713 DE 22 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 18 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas d'além do Tieté, entre os municipios de Pirapora de Curuçá e Porto-Feliz, começarão na barra do ribeirão denominado—de José Leme—no Tieté, e seguirão pelo mesmo ribeirão ácima até as suas vertentes, destas seguirão pelos limites das terras de Jesuino de Campos, que continuam a pertencer a Porto-Feliz, ao ribeirão de Pirapora, e por este acima até suas vertentes, e d'ahi por uma linha recta ás vertentes proximas do ribeirão de Capivary, que serve de divisa entre o municipio deste nome, e o de Pirapora, as quaes continuam em vigor em todos os pontos já approvados pela Assembléa Provincial.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, designando as divisas entre Pirapora de Curuçá e Porto-Feliz, além do Tieté, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*João Soares a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 43 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 23 de Abril de 1863.

O 1.º official

*João Soares.*